



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# UNIVERSIDADE DE ITAÚNA

CREDECIMENTO: DECRETO Nº 40.231/98

RECREDECIMENTO: DECRETO DE 17/10/2005

O Professor **Faiçal David Freire Chequer**, Reitor da Universidade de Itaúna,

no uso de suas atribuições e tendo em vista o termo de colação de grau conferido em 09 de Julho de 2010 a

**Tatiana Ozanan**

nacionalidade brasileira, nascido(a) em

Gurupi - TO, aos 27 de

abril de 1979,

portador(a) da Cédula de Identidade nº

MG-10.800.047, expedida pelo(a) SSP/MG,

outorga-lhe o presente

Diploma de

**Bacharel em Direito**

para que possa exercer a sua profissão com todos os direitos e prerrogativas legais.

Itaúna, 29 de setembro de 2010.

*Faiçal*

REITOR

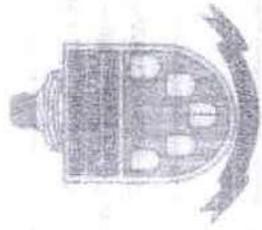
*Maucha Alves de Almeida*  
PRO-REITORIA DE ENSINO E ASSUNTOS ACADÊMICOS

*Aracilde do Souza Oliveira*  
COORDENADOR DE CURSO

*Tatiana Ozanan*  
DIPLOMADO







UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de História, em 18 de maio de 2002, confere o título de

# Licenciado em História

a

## Tatiana Ozanan

filha de Isaias Ozanan e de Neura Lopes Ozanan, nascida a 27 de abril de 1979, natural do Estado de Tocantins, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Juiz de Fora, 18 de maio de 2002

*Tatiana Ozanan*  
Reitor



Diplomado

LEI Nº 9.194/96 - Lei de Registros Públicos - Livro 1 - Matrícula nº 108 - Folia 368 - Processo nº 23071.005361/2002-84 - de acordo com o disposto no Artigo 48, § 1º da Lei 9194/96

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Diploma registrado sob nº 23071.005361/2002-84 no Livro G-108 Folia 368  
Processo N.º 23071.005361/2002-84  
de acordo com o disposto no Artigo 48, § 1º da Lei 9194/96

Em 18 de maio de 2002

Museu de Arte Moderna  
Museu de Registro Público

Quatunil  
Diretora Leila de Almeida Mancini  
Coordenadora de Assuntos e Registros  
Acadêmicos Portaria Nº 020 de 04/11/98



Diploma vem assinado por Edilson Vieira da Fonseca Faria - Diretor de Graduação - Diretor em exercício, Dárcia Louza de Araújo Mancini - Coordenadora de Assuntos e Registros Acadêmicos e pelo(s) diplomado(s)

do curso de Engenharia de Materiais, Universidade Federal de Juiz de Fora, inscrita no Conselho de Educação do Estado de Minas Gerais sob o nº 108, Folia 368, Processo nº 23071.005361/2002-84, de acordo com o disposto no Artigo 48, § 1º da Lei 9194/96

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Quatunil  
Diretora Leila de Almeida Mancini  
Coordenadora de Assuntos e Registros  
Acadêmicos Portaria Nº 020 de 04/11/98

Em 18 de maio de 2002

Quatunil



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O ex PREFEITO DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, o Senhor **Francisco Paulo Barros Dias**, brasileiro, paraense, natural de Rio Maria, casado, CPF 691.468.282-53, residente e domiciliado na Rua Manoel Desiderio de Souza, 1218, Bairro Maringá, Rio Maria/PA, Atesta para os devidos fins e efeitos legais, que a advogada: **TATIANA OZANAN, OAB/PA 16.952, CPF 045.448.006-76**, estabelecida na Rua 09, nº 716, Centro, Rio Maria – PA, prestou serviços compatíveis com o objeto abaixo especificado:

- Assessoria e Consultoria a Comissão Permanente de Licitação e à Agente de Contratação da Câmara Municipal, no desempenho de suas funções;
- Emissão de Pareceres em Recursos, Impugnação e representação nos procedimentos licitatórios;
- Acompanhamento e Consultoria a Comissão Permanente de Licitação e à Agente de contratação da Câmara Municipal, durante as sessões públicas de licitações;
- Elaboração de ETPs (Estudos Técnicos Preliminares) e DFD (Documento de Formulação da Demanda), para os processos licitatórios;
- Apresentar defesa junto ao TCM (Tribunal de Contas dos Municípios), sobre processos licitatórios;
- E outros instrumentos congêneres e seus termos aditivos;

Registramos que a advogada e sua empresa **prestou serviços de Advocacia e Assessoria e Consultoria em Licitações e contratos para a Prefeitura Municipal de Rio Maria– PA**, desde o ano de 2017 até 2021.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresenta bom desempenho operacional, tendo a advogada cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.



Rio Maria 04 de abril de 2024

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Francisco Paulo Barros Dias', written over a faint oval stamp.

**Francisco Paulo Barros Dias**



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O ex PREFEITO DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, o Senhor **WALTER JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, goiano, casado, CPF 291.723.061-49, RG 1351550 SSP/GO, residente e domiciliado na Av. 22, s/n, Bairro Maringá, Rio Maria/PA, Atesta para os devidos fins e efeitos legais, que a advogada: **TATIANA OZANAN, OAB/PA 16.952, CPF 045.448.006-76**, estabelecida na Rua 09, nº 716, Centro, Rio Maria – PA, prestou serviços compatíveis com o objeto abaixo especificado:

- Assessoria e Consultoria a Comissão Permanente de Licitação e à Agente de Contratação da Câmara Municipal, no desempenho de suas funções;
- Emissão de Pareceres em Recursos, Impugnação e representação nos procedimentos licitatórios;
- Acompanhamento e Consultoria a Comissão Permanente de Licitação e à Agente de contratação da Câmara Municipal, durante as sessões públicas de licitações;
- Elaboração de ETPs (Estudos Técnicos Preliminares) e DFD (Documento de Formulação da Demanda), para os processos licitatórios;
- Apresentar defesa junto ao TCM (Tribunal de Contas dos Municípios), sobre processos licitatórios;
- E outros instrumentos congêneres e seus termos aditivos;

Registramos que a advogada e sua empresa **prestou serviços de Advocacia e Assessoria e Consultoria em Licitações e contratos para a Prefeitura Municipal de Rio Maria– PA**, desde o ano de 2014 até 2016.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresenta bom desempenho operacional, tendo a advogada cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

*Atada*



Rio Maria 04 de abril de 2024

*Walter José da Silva*  
**WALTER JOSÉ DA SILVA**



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA  
CNPJ/MF: 04.236.530/0001-94

**CONTRATO Nº 006/CMS/2024**

CAMARA  
MUNICIPAL DE  
SAPUCAIA:042  
36530000194

Assinado de forma digital  
por CAMARA MUNICIPAL  
DE  
SAPUCAIA:042365300001  
94  
Dados: 2024.07.26  
09:23:02 -03'00'

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE  
SAPUCAIA E A EMPRESA TATIANA OZANAN  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SAPUCAIA, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**, inscrita no CNPJ-MF nº 04.236.530/0001-94, denominada daqui por diante de CONTRATANTE, representada neste ato pela sua Presidente Legislativa a Sra. SIMONE DIVINA RIBEIRO NERES, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade nº 1750480 SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 426.024.241-53, residente na RUA Hiléia, nº 141, Sol Nascente, Sapucaia, Estado do Pará, e do outro lado a empresa **TATIANA OZANAN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.853.938/0001-10, estabelecida na RUA NOVE, Nº 716, CENTRO, CEP: 68.530-000, RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Tatiana Ozanan, portadora da Carteira de Identidade Profissional OAB/PA nº 16.952, onde constam o CPF 045.448.006-76, RG: 10800047 SSP/MG, têm justo e contratado o seguinte:

### **1. DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência e a Proposta da Contratada.

#### **1.3. Serviços a serem prestados durante o exercício de 2024:**

- I – Assessoria e Consultoria na elaboração de ETPs (Estudos Técnicos Preliminares) e DFD (Documento de Formalização de Demanda), para os processos licitatórios;
- II – Assessoria e Consultoria a Comissão de Contratação e ao Pregoeiro, no desempenho de suas funções;
- III – Apresentar defesa junto ao TCM (Tribunal de Contas dos Municípios) relativas aos processos de contratações por licitações, inexigibilidades e dispensas de licitações, quando necessário;

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Por tratar-se de serviços de natureza predominantemente intelectual e exigir experiência e especialização na área de atuação este contrato fundamenta-se no Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/CMS/2024.

### **3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
**CNPJ/MF: 04.236.530/0001-94**

- 3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.4. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 3.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 3.12. Todos os custos relativos a entrega dos produtos (custas, fretes, deslocamento, etc.) são por conta da Contratada.
- 3.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 3.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 3.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 3.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
**CNPJ/MF: 04.236.530/0001-94**

3.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

4.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

4.6. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

4.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.9. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 dias, quando for o caso.

4.11. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **5. DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por até 05 anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
**CNPJ/MF: 04.236.530/0001-94**

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante ateste a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração ateste, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

## **6. DA RESCISÃO**

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## **7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
**CNPJ/MF: 04.236.530/0001-94**

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
**CNPJ/MF: 04.236.530/0001-94**

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **8. DO VALOR E DO PAGAMENTO**

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente a seis (06) parcelas uniformes de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.9. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
**CNPJ/MF: 04.236.530/0001-94**

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. DO REAJUSTE**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2024:

**PODER:** 01 - PODER LEGISLATIVO

**ORGÃO:** 02 - CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

**UNIDADE:** 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

## **11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
**CNPJ/MF: 04.236.530/0001-94**

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

## **12. DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Xinguara, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SIMONE DIVINA  
RIBEIRO  
NERES:42602424153  
Assinado de forma digital  
por SIMONE DIVINA RIBEIRO  
NERES:42602424153  
Dados: 2024.07.26 09:22:28  
-03'00'

SAPUCAIA - PA, 26 de julho de 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
CNPJ(MF) Nº 04.236.530/0001-94  
Simone Divina Ribeiro Neres – Presidente Legislativa  
CONTRATANTE

TATIANA OZANAN SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA:53853938000110

Assinado de forma digital por TATIANA  
OZANAN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA:53853938000110

**TATIANA OZANAN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ Nº 53.853.938/0001-10  
Tatiana Ozanan - Titular  
CONTRATADA

### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF: